



Fenatema sempre foi reconhecida pelos trabalhadores, e agora também pelo MTE

Agora a FENATEMA ficou mais forte!

Companheiros e companheiras,
O Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) aprovou a regulamentação da Fenatema (Federação Nacional dos Trabalhadores em Energia, Água e Meio Ambiente), para que a Federação possa representar de fato e de direito os seus sindicatos filiados. Publicada na página 91, da seção 1, edição nº33, de 15 de fevereiro de 2012 do Diário Oficial da União (DOU),

a nota atesta que a Fenatema foi regulamentada para representar todos os sindicatos que estiverem em sua Base Nacional.

A regulamentação da Fenatema é um marco na história do sindicalismo no Brasil, principalmente na organização dos Urbanitários. A conquista veio através de muito trabalho, dedicação, transparência e esforços. A partir de agora, a luta se

intensificará, ampliando a busca de melhorias contínuas para os trabalhadores representados pela Federação.

Aproveitamos este documento para agradecer os sindicatos filiados e parceiros, que em nenhum momento deixaram de acreditar no projeto por nós desenvolvido que se materializa concretamente como a grande opção dos sindicatos de luta no Brasil!

Fica aqui o agradecimento especial aos sindicatos filiados e parceiros:

STAEMCP-PR | SINDERGEL MOCOCA - SP | STIUPB - PB | SAEMAC - PR | SINDAGUA - CE
SINDELPAR - PR | SINDENEL - PR | SINDIAGUA - RN | SINDLUZ - RIBEIRÃO PRETO - SP
SINDLUZ - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP | SINTAEMA - SC | SINTAEMA - SP | SINTIUS - SP
SINTSAMA - RJ | STIEENF - RJ | STIEESP - SP | STIEHI - SP | STIEPAR - RJ | STIECP - PR

Companheiros, temos clareza das lutas diárias que iremos enfrentar. A nossa organização e unidade é a chave para as vitórias.

Grande abraço a todos!

São Paulo, 15 de fevereiro de 2012.

P/ Diretoria

Eduardo Annunziato, "Chicão"
Presidente

**Sempre juntos
na luta!**

www.fenatema.org.br

Confira no verso o documento de regulamentação



§ 2º Sem prejuízo do especificado no § 1º, o valor da retribuição anual pelo arrendamento do imóvel será revisado a cada cinco anos e poderá ser revisado a qualquer tempo, desde que comprovada a existência de fatores supervenientes que alterem o equilíbrio econômico do contrato.

§ 3º O valor contratado será corrigido anualmente utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

§ 4º A retribuição anual deverá ser recolhida diretamente à União até o quinto dia útil do mês subsequente ao aniversário do contrato e, em caso de atraso no pagamento, incidirá multa de 3% (três por cento) mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor atualizado.

§ 5º A cessionária deverá fornecer à Secretaria do Patrimônio da União, quando solicitadas, as demonstrações contábeis do empreendimento com o objetivo de elaboração de novas estimativas econômico-financeiras e revisão do valor de avaliação para fins de retribuição à União.

§ 6º Obriga-se a cessionária a arcar com as retribuições devidas desde o início da operação comercial da primeira unidade geradora da usina até a assinatura do contrato de cessão de uso onerosa.

Art. 5º A assinatura do contrato fica condicionada à obtenção, pela cessionária, de todos os licenciamentos, autorizações e alvarás de funcionamento do Reservatório de que trata o art. 2º desta Portaria, bem como à rigorosa observância da legislação e regulamentos aplicáveis.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

Altera a Instrução Normativa nº 04, de 12 de novembro de 2010.

O SECRETÁRIO DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, no Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, e no Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 04, de 12 de novembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 1º As contratações de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISF serão disciplinadas por esta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica:

I - às contratações em que a contratada for órgão ou entidade, nos termos do art. 24, inciso VIII da Lei nº 8.666, de 1993, ou Empresa Pública, nos termos do art. 2º da Lei nº 5.615, de 13 de outubro de 1970, modificado pela Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010; e

II - às contratações cuja estimativa de preços seja inferior ao disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666, de 1993.

(...)
Art. 3º Em consonância com o art. 4º do Decreto nº 7.579, de 2011, o órgão central do SISF elaborará, em conjunto com os órgãos setoriais e seccionais do SISF, a Estratégia Geral de Tecnologia da Informação - EGTI para a Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Federal, revisada e publicada anualmente, para servir de subsídio à elaboração dos PDTI pelos órgãos e entidades integrantes do SISF."

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DELFINO NATAL DE SOUZA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE
Em 14 de fevereiro de 2012

Cancelamento.

O Chefe de Gabinete do Ministério do Trabalho e Emprego no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias nº 64, de 05 de maio de 2006 e na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e Nota Técnica nº 24/2012/AIP/SRT/MTE, resolve cancelar a concessão do registro sindical de nº 46245.000637/2010-12, de interesse do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Livre do Sudeste de Minas Gerais - SINDELIVRE/SUDESTE-MG, CNPJ nº 05.870.521/0001-13, bem como do arquivamento da impugnação de nº 46000.022174/2010-12 e da anotação realizada no cadastro do Sindicato dos Cursos Livres de Idiomas do Estado de Minas Gerais - SINDILIVRE-IDIOMAS/MG, CNPJ nº 73.612.525/0001-51, processo nº 46000.011821/2001-61, todos os atos publicados no D.O.U. na data de 23/03/2011, Seção: 1, Página: 111, nº 56, em razão de decisão judicial nos autos do Mandado de Segurança nº 000551-66.2011.5.10.0009, em trâmite na 9ª Vara do Trabalho de Brasília.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012012021500091

Registro Alteração.

O Chefe de Gabinete do Ministério do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica nº 0089/2012/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR as impugnações nº 46000.001320/2011-49, 46000.001321/2011-93 e 46000.001336/2011-51 nos termos do artigo 10, V, da Portaria 186/2008 e/ou Art. 23, § 2º e ARQUIVAR a impugnação 46000.001344/2011-06, nos termos do artigo 10, VI e IX, da Portaria 186/2008; e CONCEDER o registro de alteração estatutária à Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Geração, Transmissão e Distribuição de Energia, Transmissão de Dados via Rede Elétrica, Abastecimento de Veículos Automotores Elétricos, Tratamento de Água e Meio Ambiente - FENATEMA, nº 46219.006128/2009-79, CNPJ 62.286.034/0001-41, para representar a coordenação das entidades a ela filiadas que tenha representação da categoria profissional dos trabalhadores nas empresas de geração, transmissão e distribuição de energia de base hidrelétrica, termelétrica, nuclear, eólica, geotérmica e fontes alternativas de energia, nos serviços de eletrificação rural, na transmissão de dados via rede elétrica, abastecimento de veículos automotores elétricos, nas indústrias de purificação e distribuição de água, em coleta e tratamento de esgoto, drenagem e limpeza urbana, controle e preservação do meio ambiente e recursos hídricos na base territorial com abrangência nacional. Entidades Filiadas: SINDLUZ - Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços de Fiação, Tração, Luz e Força de Araraquara - SP, CNPJ: 00.920.028/0001-47, S.T.I.E.E.N.N.F. - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Energia Elétrica do Norte e Noroeste Fluminense - RJ, CNPJ 28.975.639/0001-01; STIEHI - "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Energia Hidroelétrica de Ipaçu", SP CNPJ 49.531.411/0001-00; SINDERGEL MOCOCA - Sindicato dos Empregados na Geração, Transmissão e Distribuição de Eletricidade do Município de Mococa - SP, CNPJ 54.141.254/0001-59; SINTIUS - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira - SP, CNPJ 58.194.895/0001-22; SINDLUZ - "Sindicato dos Empregados na Geração, Transmissão e Distribuição de Eletricidade do Município de São José do Rio Preto", SP, CNPJ 59.847.046/0001-93; SINDLUZ-RP - Sindicato dos Empregados nas Empresas de Geração, Transmissão e Distribuição de Eletricidade no Município de Ribeirão Preto - SP, CNPJ 60.250.206/0001-00; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Energia Elétrica de São Paulo, CNPJ 62.194.683/0001-12

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 31 de janeiro de 2012

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº 186/08 e Nota Técnica nº 1331/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE resolve ANULAR o ato de arquivamento do pedido de registro sindical por vício no seu motivo, pelos termos do artigo 53 da Lei nº 9784/99 e, incontinenti, ARQUIVAR o pedido de registro nº 46215.034232/2010-27, de interesse do Sindicato Nacional das Empresas de Fabricação, Comercialização, Prestação de Serviços, Manutenção e Locação de Produtos Ligados a Xerográfica e Informática - SINNEXI, CNPJ 10.261.376/0001-03, após a revisão do motivo determinante do ato administrativo, nos termos do artigo 5º, III da Portaria Ministerial nº 186/2008.

Em 14 de fevereiro de 2012

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº 186/08 e Nota Técnica nº 0090/2012/CGRS/SRT/MTE resolve Retificar o despacho de interesse do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Nova Iguaçu - RJ, processo nº 46000.013096/99-90, CNPJ: 30.830.319/0001-05 publicado no DOU de 21.05.2010, na Seção I, pg. 176, nº 96, para incluir na base territorial os municípios de Itaguaí, Mangaratiba, Mesquita e Seropédica", e excluir os municípios de "Japeri e Queimados", na base territorial do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Nova Iguaçu, e reabrindo o prazo de 30 (trinta dias), só para os municípios de "Itaguaí, Mangaratiba, Mesquita e Seropédica", para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008.

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46211.002312/2011-34
----------	----------------------

Entidade-Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários Motoristas, condutores, Operadores de Máquinas e Demais empregados nas Empresas de Transporte de Cargas e Diferenciados de Belo Horizonte e Região Metropolitana - SINDICADI-BHRM

CNPJ	11.422.927/0001-36
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 0091/2012/CGRS/SRT/MTE

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 25, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo nº 47544.00025/2012-71, conceder autorização à empresa: PIRELLI PNEUS S/A... inscrita no CPNJ sob o nº 59.179.838/0002-18, situada à Avenida John Bloyd Dunlop, nº 6800, Bairro Campo Grande, Município de Campinas, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 31 de maio de 2012, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o constante às fls. 17 do referido processo, sendo para os turnos 1, 2 e 3. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO.

PORTARIA Nº 26, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, torna sem efeito a Portaria nº 22 de 06 de fevereiro de 2012, publicada no DOU, N.º 28, de 08 de fevereiro de 2012, Seção 1, página 67.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RETIFICAÇÃO

Na matéria ACÓRDÃO-001-2009-ANTAQ, publicado no DOU de 16/2/2009, seção 1, pág. 84, onde se lê: "...permanecendo os efeitos das Resoluções de nº 1.052-ANTAQ e 1.070-ANTAQ, de 2008...", leia-se: "...permanecendo os efeitos das Resoluções de nº 1.152-ANTAQ e 1.170-ANTAQ, de 2008..."

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 18, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo nº 50520.049786/2011-23, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, por meio de 02 (dois) subtrechos de ocupações longitudinais, sendo um entre o km 061+500m e o km 064+150m, na Pista Sul, e outro entre o km 063+685m e o km 064+645m, na Pista Norte, e travessia no km 064+100m, em Araquari/SC, de interesse da CELESC Distribuição S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de distribuição de energia elétrica, a CELESC deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A CELESC não poderá iniciar a implantação da rede de distribuição de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A CELESC assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de distribuição de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.